**NORMATIVA Nº 002/2014**

*Sobre as competências do Colegiado do Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UDESC (ou, para efeitos de nominata relativa a organização do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional:* Comissão Acadêmica Local)*.*

**Artigo 1º** - São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

1. Coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do ProfHistória;
2. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFHISTÓRIA junto aos órgãos da Instituição Associada;
3. Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso ao PROFHISTÓRIA;
4. Propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
5. Propor a criação/extinção de disciplina e credenciamento e recredenciamento de seus responsáveis;
6. Propor critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores, bem como a periodicidade do credenciamento;
7. Estabelecer o número máximo de alunos por orientador e co-orientador, respeitados os limites máximos estabelecidos no Regimento Geral da UDESC;
8. Deliberar sobre mudança de orientador;
9. Constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional;
10. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFHISTÓRIA;
11. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
12. Elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional (CAN) relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório trienal de avaliação;
13. Avaliar as disciplinas conforme os critérios definidos pela CAN;
14. Controlar a frequência dos discentes em cada atividade conforme os critérios definidos pela CAN;
15. Realizar cancelamento da matrícula e desligamento do discente no PROFHISTÓRIA conforme os critérios definidos pela CAN;
16. Aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes conforme definidas pela CAN;
17. Garantir o fluxo de defesas no prazo estabelecido pela CAN;
18. Estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação;
19. Designar os membros titulares e suplentes da comissão examinadora do exame de qualificação;
20. Homologar a ata da comissão examinadora do exame de qualificação, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de realização do exame;
21. Homologar, ouvido o orientador, a composição da comissão julgadora de defesa de dissertação ou trabalho final do Mestrado;

**Art. 2º** Das decisões da Comissão Acadêmica Local cabe recurso em primeira instância ao Departamento de História.

**Art. 3º** O Colegiado do Curso que compõem a Comissão Acadêmica Local reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do(a) coordenador(a) ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 1º.** Nas faltas e impedimentos, o(a) coordenador(a), como presidente do Colegiado, será substituído(a) pelo(a) subcoordenador(a).

Florianópolis, 24 de setembro de 2014.